



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.369 – DE 20 DE AGOSTO DE 2013

“AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALÚ FERREIRA”

O Prefeito Municipal de Buenópolis-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, Lei Orgânica do Município, apresenta a Casa Legislativa local o seguinte projeto de lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinação de bem imóvel e doar a Associação Comunitária Alú Ferreira CNPJ Nº 08.343.255/0001-69 e ou a famílias de baixa renda do Município, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do município de Buenópolis-MG, nas Quadras: A, sendo Lotes 01 a 07; Quadra B, Lotes 01 a 27 e lotes nº 30 à 50; Quadra C, sendo Lotes 02 a 05; Quadra D, Lotes 01 a 20 e lotes nº 31 à 47; Quadra E, Lotes 01 a 33; Quadra G, Lotes 01 a 27 , Quadra H, Lotes 01 a 12 com área territorial de 37.889,46 m².

Parágrafo Único – Sendo a doação do terreno feita a Associação Comunitária Alú Ferreira - ACAF, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias de baixa renda beneficiadas.

Art.2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município de Buenópolis-MG e encontra-se registrado no Cartório de Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Buenópolis, sob o nº de das matrículas seqüenciais de nº 5.880 a 6.079-A.

Parágrafo Único - Os lotes únicos das quadras A, B, C, D, E, G, H são registrados sob as matrículas referidas do CRI da Comarca de Buenópolis.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Associação Comunitária Alú Ferreira - ACAF, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, com recursos do Programa “Minha Casa Minha Vida”, através da Caixa Econômica Federal como órgão financiador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

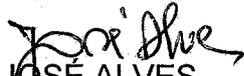
Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas no terreno doado deverão ser alienadas às famílias selecionadas, através da Caixa Econômica Federal, observando as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art.4º - A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública.

Art.5º - A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município de Buenópolis-MG caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 20 de Agosto de 2013.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal